



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00030

LEI Nº 132/95

De 23 de março de 1995

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE PLANTAS
PARA A CONSTRUÇÃO DE MORADIAS
ECONÔMICAS."

IVALDO ZANGRANDO PACHECO, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar e doar plantas para a construção de moradias econômicas, dispensadas pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (Ato nº 6 de 19/09/68, com a redação dada pelo Ato nº 15 de 04/05/72), da assistência e responsabilidade técnica, de profissional habilitado.

Parágrafo Único: A planta compõe-se individualmente dos seguintes detalhes:

- a) projeção da fachada;
- b) planta baixa;
- c) cortes longitudinais;
- d) cortes transversais, e
- e) diagrama do telhado.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei é moradia econômica, aquela que satisfaça os seguintes requisitos:

- a) ser de um só pavimento e destinar-se exclusivamente à residência do interessado;
- b) não possuir estrutura especial, nem cálculo estrutural;
- c) ter área de construção não superior a 70 m² (setenta metros quadrados);
- d) ser unitária, não constituindo parte de agrupamento ou conjunto de realização simultânea, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00031

FLS02

e) em sua construção se empreguem os materiais mais simples, econômicos e existentes em maior volume e facilidade no local, e capazes de proporcionar a ela, o mínimo de habitabilidade, solidez e higiene.

Artigo 3º - As vantagens desta Lei só poderão ser concedidas à mesma pessoa, uma vez cada cinco anos após e desde que não possua outro imóvel no Município.

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Artigo 1º desta Lei onerarão a seguinte dotação Orçamentária:

3. SECRETARIA DA ADM. E FINANÇAS

3.1 ADMINISTRAÇÃO

03.07.0212-006 Manut. Serv. Administração

020-3132 Outros Serviços e Encargos

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 23 de março de 1995

IVALDO ZANGRANDO PACHECO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

Neusa de O. Pacheco
NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO
Diretora de Gabinete